



RISCO	INSTRUMENTO	DEFINIÇÃO PARA O PU
		Baixa. Neste sentido e dadas as características do edificado, deve considerar-se o reforço dos edifícios mais vulneráveis no que diz respeito à sua resistência face a solicitações sísmicas. As modificações que venham a ser introduzidas em edifícios, não deverão pôr em causa a segurança dos edifícios vizinhos nomeadamente o seu comportamento face às ações sísmicas.

Fig. 34 – Riscos dentro da área de intervenção (Fonte: Proengel, 2015).

9.4. RUÍDO- CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

No âmbito do Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído (RGR)), o PDM definiu para o perímetro urbano de Vila Viçosa as zonas sensíveis e mistas, optando por não classificar as zonas industriais. Como referido nesta legislação, relembre-se as definições vigentes:

- ““Zona mista” a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível” (...). “As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Lr*”;
- ““Zona sensível” a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno” (...). “As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador *Lr*”.

O zonamento acústico integra-se nos sistemas de salvaguarda ambiental, em paralelo com a estrutura ecológica urbana. Para este zonamento estabelece-se o seguinte:

- a) Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites fixados sejam excedidos, originando zonas de conflito deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano



de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído.

- b) Nas zonas de conflito, que se venham a identificar, fica condicionada a construção de habitação, equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado no Regulamento Geral do Ruído.
- c) Os recetores sensíveis isolados, designadamente os edifícios sensíveis, não traduzíveis graficamente na carta de classificação acústica, são equiparados a Zonas Sensíveis, sendo aplicados os indicadores de L_n e L_{den} estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Tendo em consideração que o presente Plano efetuou alguns ajustamentos ao zonamento, decorrentes de novas opções estratégicas, diferenças de escala e levantamento cartográfico atualizado, verificou-se que pontualmente foi necessário efetuar algum acerto nestas zonas, procurando sobretudo garantir um dos objetivos principais do Plano que é a multifuncionalidade.

Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites sejam excedidos, originando zonas de conflito deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído.

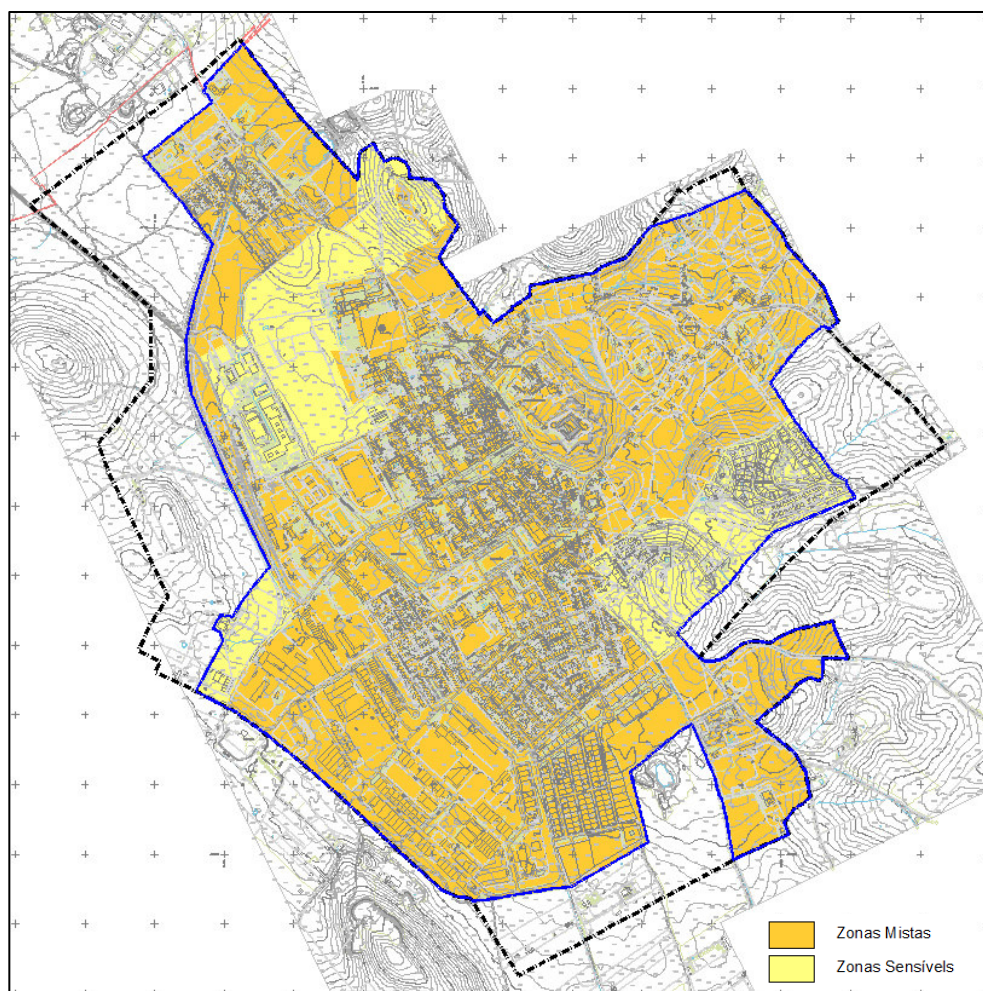


Fig. 35 – Classificação acústica (Fonte: Proengel, 2016).

Nas zonas de conflito, que se venham a identificar, fica condicionada a construção de habitação, equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado no Regulamento Geral do Ruído.

10. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os indicadores urbanísticos propostos têm como valores de referência os existentes no regulamento do PDM vigente e a caracterização da situação existente.